



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



Caucaia/CE, 10 de abril de 2024

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE.

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.18.01-TP

*RECEBIDO
VIA EMAIL
10.04.2024
14:10*

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Rua Quinze de Novembro, 1318 Sala 11 – Centro em Caucaia/Ce, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 09/04/2024, portanto, conforme prevê a Lei 8.666/93, caberá a interposição de recurso até o dia 15/04/2024.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da
Constituição Federal, institui normas
para licitações e contratos da
Administração Pública e dá outras
providências.

Art. 109. Dos atos da Administração
decorrentes da aplicação desta Lei
cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias
úteis a contar da intimação do ato ou
da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do

licitante;



Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.

II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no §2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da
Constituição Federal, institui normas
para licitações e contratos da
Administração Pública e dá outras
providências.

Art. 109. Dos atos da Administração
decorrentes da aplicação desta Lei
cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a
e b do inciso I deste artigo terá efeito
suspensivo, podendo a autoridade
competente, motivadamente e
presentes razões de interesse público,
atribuir ao recurso interposto
eficácia suspensiva aos demais
recursos.

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao processo licitatório seja comunicado à requerente através do e-mail: victorvnc@hotmail.com e/ou victoralvesvk@gmail.com

III – DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.18.01-TP**, que tem como o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM SUPERFICIAL NA SEDE E DISTRITOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA E EDITAL**, fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento por parte da requerente de todos os itens do referido processo licitatório.



Após análise inicial, entendemos que atendíamos a todos os itens referentes à nossa Habilitação, tanto em sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, quanto em sua REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, bem como em sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL e ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Fomos surpreendidos quando da publicação do resultado do julgamento Conforme julgamento desta CPL, que divulgou RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ocasião em que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada INABILITADA por:

- Declaração com indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Considerações: NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA ao item 5.4.7.1. do certame, pois foi apresentada declaração com assinatura eletrônica [REDACTED];

- Declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (is) Técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) E/OU certido(ões) de capacidade técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s). Considerações: NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA ao item 5.4.7.3. do certame, pois foi apresentada declaração com assinatura eletrônica [REDACTED];

- Declaração emitida pelo responsável legal da empresa de que o licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao local, características e grau de complexidade existente na área, bem como, das peculiaridades que possam implicar direta ou indiretamente na execução do objeto. Considerações: NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA ao item 5.4.8.1. do certame, faltando a apresentação de declaração com firma reconhecida.

- Declaração 5.4.7.1, 5.4.7.3, 5.4.8.1, 5.4.9.1, 5.4.9.2 e 5.4.9.3 sem “opção” de validá-las.

A VK CONSTRUÇÕES nega qualquer possibilidade de ter descumprido quaisquer das exigências editalícias.

Muito embora, há quem possa interpretar como uma certa sutileza, a redação do item conforme transcrito abaixo:

“4.2 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia de publicações em órgão da imprensa oficial, cópia do original autenticada por cartório competente e em hipótese alguma serão autenticados na sessão por membros da comissão.”

Entendemos que a decisão desta CPL foi equivocada, e passaremos a expor nossos argumentos com fins a demonstrar a nossa HABILITAÇÃO no presente certame, conforme segue:

Assinatura digital substitui reconhecimento de firma? Entenda!

EQUIPE TOTVS | 20 MAIO, 2022



A assinatura digital substitui reconhecimento de firma?

Essa pergunta é bastante comum no ambiente empresarial, e para respondê-la é preciso dar um passo atrás e entender o que é essa modalidade de validação.

Assinatura digital é um recurso utilizado para fazer a autenticação eletrônica e criptografada de um documento.

Por meio dela, uma pessoa física ou jurídica pode comprovar a sua identidade na internet.

Mas a assinatura digital vale como reconhecimento de firma? Assinatura com certificado digital tem validade jurídica? Pode autenticar documento com assinatura digital?

Explicamos neste artigo o que é reconhecer firma com assinatura e seus tipos, os casos de obrigatoriedade deste reconhecimento e como ele já é substituído pela assinatura digital.

Vem com a gente!

Afinal, o que é reconhecimento de firma?

O reconhecimento de firma é o ato pelo qual o tabelião confirma que a assinatura constante em certo documento corresponde àquela da pessoa que o assinou.

Em palavras mais simples, o que é reconhecer firma com assinatura?

De acordo com a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG), "é uma declaração pela qual o tabelião confirma a autenticidade ou semelhança da assinatura de determinada pessoa em um documento".

E será que a assinatura digital substitui reconhecimento de firma?

Para entender o que é reconhecer firma com assinatura e como a prática se relaciona atualmente com a identificação digital, precisamos saber mais sobre sua história.

Um pouco da história sobre o reconhecimento de firma

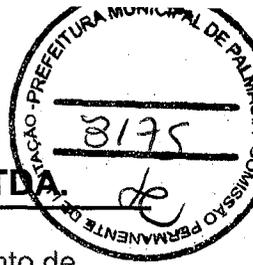
O sistema registral brasileiro remonta à chegada dos portugueses ao país, com a política de entrega de sesmarias a donatários para povoar as terras recém-descobertas.

Pode parecer surpreendente, mas o registro imobiliário apareceu ainda no início do século 16 com o Registro Paroquial, que deu origem a outras formas de registros. Já no século 19, tivemos a edição do Decreto nº 79/1892, que trouxe requisitos de validade para o chamado escrito particular.

Foi quando apareceu o registro nas notas do tabelião e o reconhecimento de firma.

Passada essa parte histórica, para entender o que é reconhecer firma com assinatura nos dias atuais, vale mencionar outras normas mais recentes que tratam do tema, como:

- Lei nº 11.419/2006: criação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), que passou a permitir o uso de assinatura digital nos processos.
- Instrução Normativa RFB nº 1.149/2011: uso obrigatório de certificado digital para a transmissão da DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) à Receita Federal.



- Portaria RFB nº 2.860/2017: eliminação da exigência de reconhecimento de firma para qualquer cidadão em relação à Receita Federal.
- Lei nº 13.726/2018: eliminação da exigência de reconhecimento de firma em qualquer órgão público.

Entendeu de onde vem a necessidade de confirmar a autenticidade ou semelhança da assinatura de uma pessoa em um documento?

Agora é hora de conhecer quando o reconhecimento de firma é obrigatório ou recomendado.

O reconhecimento de firma é obrigatório em todos os documentos?

Não. O reconhecimento de firma é obrigatório apenas em situações específicas.

Não há uma relação exata de quais documentos demandam essa prática, devendo o interessado ficar atento à exigência em cada situação específica.

É o caso de registro de compra e venda, permuta, doação ou outros negócios envolvendo imóveis sem obrigatoriedade de escritura (art. 221, II da Lei 6.015/73).

"Então quer dizer que há dispensa de reconhecimento de firma em contratos?" Sim, desde que não haja obrigatoriedade exigida em lei.

Vale pontuar que, conforme o artigo 3º da Lei nº 13.726/2018, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão.

Nestes casos, o agente administrativo deve confrontar a assinatura com aquela constante no RG do signatário. Se o signatário estiver presente, basta assinar o documento diante do agente.

Situações em que o reconhecimento de firma é recomendado

Antes de saber se a assinatura digital substitui reconhecimento de firma, você aprendeu os casos de obrigatoriedade, que são mínimos.

No entanto, o reconhecimento de firma é recomendado em algumas situações para afastar possível discussão judicial.

É o caso de contratos imobiliários que envolvem transmissão de propriedade, posse ou direitos sobre bens imóveis, mesmo se o reconhecimento não for obrigatório.

Também se recomenda reconhecer firma em outras negociações que demandem maior segurança jurídica, como:

- Autorização de viagem de menores;
- Alienação de veículos automotores;
- Aval ou fiança com renúncia ao benefício de ordem;
- Alienação ou disposição de direitos pessoais e reais;
- Disposição de bens ou direitos de conteúdo econômico relevante;



- Documentos firmados por pessoa relativamente incapaz ou portadora de deficiência visual;
- Procurações para postular em juízo com cláusula de outorga de poderes de receber e dar quitação.

E então: assinatura digital substitui reconhecimento de firma? Estamos quase lá, mas antes saiba quais são os tipos deste reconhecimento.

Quais são os tipos de reconhecimento de firma que existem?

O reconhecimento de firma pode se dar por autenticidade ou por semelhança. O que determina a modalidade é uma eventual exigência do destinatário do documento ou da lei.

Por autenticidade

No reconhecimento de firma por autenticidade, o usuário comprova pessoalmente ser o signatário do documento apresentado.

A assinatura deve ocorrer diante do tabelião, e o signatário deverá assinar também um termo em livro próprio do cartório.

Por semelhança

O reconhecimento de assinatura por semelhança ocorre quando o tabelionato compara a assinatura do documento com aquela depositada em seu banco de dados.

Não há necessidade de o signatário comparecer pessoalmente ao cartório.

Após entender o que é reconhecer firma de assinatura e os tipos de reconhecimento, o que substitui reconhecimento de firma?

Será que a assinatura digital pode ser utilizada para dispensa de reconhecimento de firma em contratos e em outros documentos?

Assinatura digital substitui reconhecimento de firma?

A assinatura digital substitui reconhecimento de firma nas transações nacionais, exceto se houver exigência legal, como é o caso da compra e venda de imóveis.

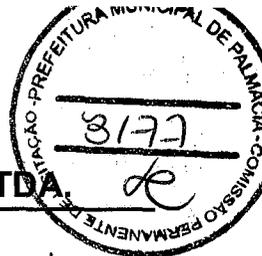
Como apontamos, a legislação brasileira possui muitas normas que permitem essa substituição, entendimento seguido amplamente pelos tribunais.

Por isso, a assinatura digital vale como reconhecimento de firma em documentos de locação, adiantamentos, prontuários e atestados médicos, contratos de prestação de serviços e muito mais.

E a assinatura com certificado digital tem validade jurídica?

A assinatura digital tem validade jurídica? Entenda o que diz a lei

Antes de saber se assinatura digital tem validade jurídica, você pode estar se perguntando se esse tipo de identificação é igual à assinatura eletrônica.



Esses recursos são diferentes. De forma simples, a assinatura digital é um tipo de assinatura eletrônica.

A assinatura eletrônica envolve todos os métodos online de assinatura, como tokens, códigos de segurança, reconhecimento facial e outros.

Um desses métodos é a assinatura digital, baseada em um certificado digital emitido por uma autoridade certificadora credenciada.

Feita essa distinção, assinatura com certificado digital tem validade jurídica?

Sim. As leis brasileiras amparam a validade de ambos os tipos de assinatura.

A MP 2.200-2/2001 foi a norma que regulamentou a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos.

Além dela, temos a Lei da Assinatura Digital. Essa lei (Lei nº 14.063/2020) define o que é assinatura eletrônica (art. 3º) e seus diferentes tipos (art. 4º) e traz outras regras para seu uso.

Portanto, assinatura digital tem validade jurídica reconhecida em lei.

Por conta de toda essa situação a **VK CONSTRUÇÕES**, que até o presente momento tem como certa sua conduta de reputação ilibada junto aos diversos órgãos públicos, se prontifica a prestar quaisquer esclarecimentos quanto a sua documentação, tanto no âmbito policial, bem como nas esferas cíveis e criminais, caso seja preciso.

Como bem explica a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o processo licitatório não pode atender a desejo ou vontade pessoal, mas utilizar-se de tudo aquilo que a lei autoriza:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.”



**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

Esse é, também, o entendimento do TCU, como se verifica a partir da conclusão firmada RECENTEMENTE através do ACÓRDÃO Nº 1849/2019 – TCU – Plenário tendo como relator o Exmo. Ministro Raimundo Carrero, conforme segue na íntegra para que não haja outras interpretações:

1. Em virtude dos fatos apresentados, fica evidente que o processo licitatório encontra-se totalmente prejudicado em virtude dos fatos já apresentados.

IV – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente HABILITADA para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.
- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.
- d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos.

Atenciosamente;

VK
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMEN
TOS
LTDA:090428930
00102

Assinado de forma
digital por VK
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:09042893000102
Dados: 2024.04.10
14:05:43 -03'00'